

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 22.109.2016-20

ENTIDADE: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Econômico Social do Estado do Acre-

FADES

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Econômico

Social do Estado do Acre, exercício de 2015

RESPONSÁVEL: Eluzimar Alencar de Almeida (Diretor-Presidente)

PROCURADOR: -

RELATORA: Consa Naluh Maria Lima Gouveia

ACÓRDÃO Nº 10.527/2017/PLENÁRIO

EMENTA:

Prestação de Contas. Fundo de Desenvolvimento Sustentável. Regular com Ressalva. Sendo a ressalva inconsistência no valor entre o SAFIRA e GRP. Notificação. Dar ciência. Determinação para que a DAFO acompanhe esta decisão para correção da falha.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, com fulcro no Art. 51, inciso II, da LCE nº 38/1993, considerando Regular com Ressalva a Prestação de Contas da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Econômico Social do Estado do Acre-FADES, exercício de 2015, de responsabilidade do Senhor Eluzimar Alencar de Almeida (Diretor-Presidente), valendo como Ressalva: a) apresentação incompleta do Rol dos Responsáveis, em desacordo com item II, Anexo VI da Resolução TCE/AC n 87/2013; b) inconsistência do registro de Bens Imóveis no Balanço Patrimonial, no valor de R\$ 9.282,73 em conflito com a Declaração de "Nada Consta"; c) contratação de estagiário com elevada participação nas despesas da Fundação enquanto a mesma encontra-se com suas atividades paralisadas; pela notificação do gestor, à época, extensivo ao atual para tomar ciência do resultado apurado e providenciar medidas

Processo nº 22.109.2016-20

Acórdão nº 10.527/2017/Plenário

Pág. 1 de 9





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

para solucionar as falhas detectadas, dando ciência de tudo a este Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade legal; dar ciência ao Governador do Estado e ao Presidente da Assembleia Legislativa do resultado apurado por esta Corte de Contas para conhecimento e providências no que diz respeito a inoperância da FADES, em desacordo com a prática da eficiência exigida da Administração Pública; por fim, determinar para que a DAFO faça o devido acompanhamento para cumprimento das medidas corretivas adotadas por esta Corte de Contas. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos.

Rio Branco-Acre, 19 de outubro de 2017

Conselheiro **Antonio Jorge Malheiro** Presidente do TCE/AC, **interino**

Conselheira **Naluh Maria Lima Gouveia** Relatora

Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo

Conselheira Substituta Maria de Jesus Carvalho de Souza

Fui presente: Doutor Sérgio Cunha Mendonça

Procurador do MPE/TCE/AC